



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2016



Série

Número 35

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 66/2016

Renova a comissão de serviço do Mestre Florestal José Paulo Freitas Barreto, no cargo de Mestre Florestal Coordenador, do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, pelo período de três anos.

Despacho n.º 67/2016

Renova a comissão de serviço do Mestre Florestal Eduardo de Gouveia Vieira, no cargo de Mestre Florestal Coordenador, do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, pelo período de três anos.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 68/2016

Aprova a estrutura flexível dos serviços do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, abreviadamente designado por GSRAP, bem como as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
Despacho n.º 66/2016

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, que aprovou o regime legal da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, em cada área geográfica, definida nos termos do artigo 16.º, poderá ser provido um lugar de mestre florestal coordenador, ao qual compete as funções de supervisão, o controlo, a coordenação, a orientação e a superintendência da atuação dos guardas florestais e mestres florestais afetos à respetiva área, sem prejuízo de em caso de necessidade praticarem todas as funções inerentes às categorias enunciadas nos artigos 6.º e 7 do referido diploma legal.

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, o exercício das funções previstas nos termos do considerando anterior é cumprido em regime de comissão de serviço com a duração de três anos, renováveis por iguais períodos.

Considerando que o Mestre Florestal José Paulo Freitas Barreto se encontra a exercer o cargo de Mestre Florestal Coordenador, do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, e que a respetiva comissão de serviço termina no dia 1 de março de 2016.

Considerando que o Mestre Florestal José Paulo Freitas Barreto possui vários anos de experiência no exercício de funções no Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, tendo evidenciado, face à última avaliação do desempenho atribuída, durante o período a que se refere a respetiva comissão de serviço, um relevante grau de cumprimento dos objetivos definidos, orientação para os resultados e capacidade de coordenação, orientação e superintendência da atuação dos guardas florestais e mestres florestais afetos à respetiva área.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, que aprova o regime legal da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira,

Determino:

- 1 - Proceder à renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, do Mestre Florestal José Paulo Freitas Barreto, no cargo de Mestre Florestal Coordenador, do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
- 2 - A presente renovação produz efeitos a partir de 2 de março de 2016.
- 3 - Informe-se o interessado.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 48; Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.; 01.01.13.; 01.01.14.SN; 01.01.14.SF. e 01.03.05.A0.A0.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 24 dias de fevereiro de 2016.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Despacho n.º 67/2016

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, que aprovou o regime legal da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, em cada área geográfica, definida nos termos do artigo 16.º, poderá ser provido um lugar de mestre florestal coordenador, ao qual compete as funções de supervisão, o controlo, a coordenação, a orientação e a superintendência da atuação dos guardas florestais e mestres florestais afetos à respetiva área, sem prejuízo de em caso de necessidade praticarem todas as funções inerentes às categorias enunciadas nos artigos 6.º e 7 do referido diploma legal.

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, o exercício das funções previstas nos termos do considerando anterior é cumprido em regime de comissão de serviço com a duração de três anos, renováveis por iguais períodos.

Considerando que o Mestre Florestal Eduardo de Gouveia Vieira se encontra a exercer o cargo de Mestre Florestal Coordenador, do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, e que a respetiva comissão de serviço termina no dia 1 de março de 2016.

Considerando que o Mestre Florestal Eduardo de Gouveia Vieira possui vários anos de experiência no exercício de funções no Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, tendo evidenciado, face à última avaliação do desempenho atribuída, durante o período a que se refere a respetiva comissão de serviço, um relevante grau de cumprimento dos objetivos definidos, orientação para os resultados e capacidade de coordenação, orientação e superintendência da atuação dos guardas florestais e mestres florestais afetos à respetiva área.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, que aprova o regime legal da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira,

Determino:

- 1 - Proceder à renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, do Mestre Florestal Eduardo de Gouveia Vieira, no cargo de Mestre Florestal Coordenador, do Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, da Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
- 2 - A presente renovação produz efeitos a partir de 2 de março de 2016.
- 3 - Informe-se o interessado.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 48; Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.; 01.01.13.; 01.01.14.SN; 01.01.14.SF. e 01.03.05.A0.A0.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 24 dias de fevereiro de 2016.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**Despacho n.º 68/2016**

Despacho n.º GS-03/SRAP/2016

O Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho, estabeleceu a base da orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e do Gabinete do Secretário Regional.

No desenvolvimento do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2015/M, de 8 de julho, a Portaria n.º 207-A/2015, de 4 de novembro, fixou a estrutura nuclear dos serviços do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, bem como o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

Assim, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro, e do artigo 8.º da Portaria n.º 207-A/2015, de 4 de novembro, tendo em conta o conjunto de atribuições do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, manda o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente Despacho aprova a estrutura flexível dos serviços do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, abreviadamente designado por GSRAP, e as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Artigo 2.º
Estrutura flexível

O GSRAP estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Divisão de Expediente, Documentação e Arquivo;
- b) Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas;
- c) Divisão de Coordenação e Gestão.

Artigo 3.º
Divisão de Expediente, Documentação e Arquivo

- 1 - A Divisão de Expediente, Documentação e Arquivo, abreviadamente designada por DEDA, tem por missão assegurar a execução do serviço do expediente geral e arquivo, a gestão documental, a coordenação do balcão de atendimento e a gestão das instalações do GSRAP, proceder ao envio de diplomas para publicação no JORAM e à divulgação de toda a documentação, desde que solicitada, junto dos Serviços dependentes da SRAP.
- 2 - À DEDA, compete:
 - a) Assegurar a receção, classificação, registo, encaminhamento e expedição do expediente que lhe seja remetido;
 - b) Organizar o arquivo tendo em vista a fácil consulta dos documentos e a sua conservação;

- c) Assegurar a gestão de toda a documentação do GSRAP;
- d) Assegurar a divulgação de toda a documentação e informação junto do GSRAP e de todos os serviços e organismos dependentes da SRAP;
- e) Assegurar a gestão e coordenação dos serviços de reprografia;
- f) Propor a aquisição de livros, revistas e outras publicações com interesse para as atividades da SRAP;
- g) Assegurar a publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) de Portarias, Despachos e outros documentos cuja publicação seja obrigatória e lhe seja solicitada;
- h) Assegurar a gestão das instalações do GSRAP;
- i) Gerir o balcão de atendimento da SRAP;
- j) Coordenar e assegurar a limpeza dos espaços comuns e gabinetes, na tutela e gestão da SRAP, no Edifício Golden Gate;
- k) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho de decisão do Chefe do Gabinete do Secretário Regional, fundamentando a sua proposta em razões de fato e de direito bem como da competência para a prática do ato;
- l) Exercer, as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

- 3 - A DEDA é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente do Chefe do Gabinete.

Artigo 4.º
Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

- 1 - A Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, abreviadamente designada por UGSRAP, tem por missão o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos e entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais e a articulação direta entre os diversos departamentos e a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, no âmbito do controlo orçamental.
- 2 - À UGSRAP, compete:
 - a) Garantir o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos e empresas públicas reclassificados sob a tutela da SRAP que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais;
 - b) Acompanhar a elaboração da proposta anual de orçamento da SRAP, em parceria com a Direção de Serviços de Recursos Humanos, Direção de Serviços de Orçamento e Contabilidade e demais Serviços na dependência da SRAP;

- c) Proceder aos ajustamentos dos orçamentos dos serviços integrados e SFA's e EPR's no Sistema de Informação da Elaboração do Orçamento (SOE), com vista a obtenção da proposta final do orçamento da SRAP;
 - d) Proceder ao reporte orçamental e financeiro à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública;
 - e) Controlar a execução e a regularidade da execução orçamental, dos serviços tutelados pela SRAP;
 - f) Controlar o cumprimento da aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, nos serviços tutelados;
 - g) Propor medidas de fiscalização com vista a um efetivo controlo das despesas públicas e dos recursos orçamentais disponíveis;
 - h) Superintender na gestão orçamental de todos os serviços tutelados, de acordo com as normas vigentes e legislação aplicável;
 - i) Promover a aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) nos serviços tutelados;
 - j) Controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos;
 - k) Validar mensalmente os lançamentos contabilísticos em POCP, assim como os saldos de terceiros;
 - l) Desenvolver procedimentos de controlo interno;
 - m) Supervisão dos registos de compromissos do ano e de anos futuros, para contratos plurianuais e respetivo reflexo no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP);
 - n) Garantir os registos informáticos permanentemente atualizados dos fundos disponíveis, compromissos, passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso, especificados pela respetiva data de vencimento;
 - o) Implementar mecanismos de controlo da receita nos serviços simples da SRAP;
 - p) Cumprir com os prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro, referentes aos serviços de administração direta, serviços e fundos autónomos e empresas públicas reclassificadas, prestadas à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública;
 - q) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho de decisão do Chefe do Gabinete do Secretário Regional, fundamentando a sua proposta em razões de fato e de direito bem como da competência para a prática do ato;
 - r) Exercer, as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A UGSRAP é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, hierarquicamente dependente do Chefe do Gabinete.

Artigo 5.º

Divisão de Coordenação e Gestão

- 1 - A Divisão de Coordenação e Gestão, abreviadamente designada por DCG, tem por missão o apoio

na elaboração, implementação, monitorização e avaliação de projetos e instrumentos de gestão, promover a racionalização dos meios, bem como assegurar a gestão e funcionamento do banco de terrenos agrícolas.

2 - À DCG, compete:

- a) Apoiar a comunicação institucional do GSRAP;
- b) Gerir a informação a constar nas páginas eletrónicas da SRAP, em articulação com os demais serviços da SRAP;
- c) Apoiar, acompanhar e avaliar as actividades desenvolvidas pela Escola Profissional Agrícola;
- d) Recolher, tratar e divulgar informação relativa aos programas operacionais aplicáveis na RAM, cofinanciados pelos Fundos Estruturais e de Investimento Europeus e de instrumentos da EU relacionados;
- e) Promover e apoiar as direcções regionais e demais serviços na elaboração e execução de projetos no âmbito dos programas operacionais referidos na alínea anterior;
- f) Impulsionar a produção de instrumentos de gestão, bem como, apoiar, em articulação com os diversos serviços da SRAP a sua implementação, monitorização e avaliação;
- g) Apoiar, em articulação com os diversos serviços da SRAP, a preparação de procedimentos no âmbito da contratação pública;
- h) Coordenar, em articulação com os demais serviços da SRAP, a manutenção de imóveis que lhe estão afetos;
- i) Promover a racionalização e optimização da gestão dos recursos materiais afetos aos diversos serviços da SRAP, designadamente, viaturas e equipamentos necessários ao desenvolvimento das actividades dos diversos serviços da SRAP;
- j) Coordenar e acompanhar a implementação do subsistema de avaliação de desempenho dos serviços, abreviadamente o SIADAP 1, em articulação com os demais serviços da SRAP;
- k) Efetuar diagnósticos e levantamentos das necessidades, orientadas para uma maior racionalização dos meios, recursos e serviços da SRAP;
- l) Coordenar a emissão dos pareceres técnicos solicitados, no âmbito das competências e atribuições da SRAP, em articulação com os demais serviços da SRAP;
- m) Proceder à recolha de toda a informação publicada, relacionada com as áreas de intervenção da SRAP;
- n) Elaborar e manter atualizado o inventário documental e bibliográfico do GSRAP;
- o) Informar por escrito todos os documentos e processos que sejam presentes a despacho de decisão do Chefe do Gabinete do Secretário Regional, fundamentando a sua proposta em razões de fato e de direito bem como da competência para a prática do ato;
- p) Exercer, as demais competências que, dentro da área de coordenação e gestão, lhe sejam superiormente atribuídas.

3 – A DCG é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2º grau, hierarquicamente dependente do Chefe do Gabinete.

Artigo 6.º
Manutenção da Comissão de Serviço

Mantém-se a atual comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, do Gabinete de Expediente, Documentação e Arquivo, que transita para a unidade orgânica da Divisão de Expediente, Documentação e Arquivo, com as competências constantes do artigo 3.º deste Despacho.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 25 dias de janeiro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)